

CÁRCERE E PUNIÇÃO: MODERNIDADE E TRADIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE JUIZ DE FORA¹

Jefferson de Almeida Pinto

Na segunda metade do século XIX, governo e imprensa da cidade de Juiz de Fora, na província de Minas Gerais, em muito falavam das novas formas de sociabilidades que se passava a vivenciar. Um dos principais questionamentos de suas autoridades administrativas estava nas constantes perturbações da ordem pública. Naqueles tempos a cidade buscava uma ruptura com aspectos urbanos não inseridos nos padrões de organização social moderna, tais como ruas largas e retas, limpeza das praças, rócios e casas, manutenção da salubridade para controle das doenças e epidemias, entre outros. Enfim, buscava-se, na linguagem da época, policiar o espaço público com vistas à segurança de todos os seus moradores. Por sua vez, esses cuidados atrelados a outras melhorias urbanas, bem como a um crescimento econômico considerável de seu setor agrícola, sobretudo, após 1870 elevaram o número de pessoas que conviviam cotidianamente em seu espaço público. Muito embora este panorama nos passe a impressão de que essa situação possa ser amenizada a partir de uma ampliação do mercado de trabalho na região, uma pesquisa mais apurada no discurso da imprensa local vem revelar um aumento constante na necessidade de se controlar a população livre e pobre da cidade. Essas fontes revelam por seu turno uma instabilidade muito grande em torno da necessidade de por fim às práticas abusivas de sobrevivência como eram os casos da mendicância e da vadiagem. Sobretudo em relação à última, havia um aproveitamento de uma situação ainda não concluída de dessacralização da pobreza para então se aproveitar da ação caritativa tão crescente pelas ruas da cidade. O problema principal aqui, além da concentração de grande número de pobres nas ruas, contribuindo para o aumento dos problemas de saúde, era também um possível descontrole em relação ao mercado de trabalho. Os relatos da imprensa dão conta de que, à época da década da abolição, muitos homens negros conviviam em festas com elementos ditos “nocivos” à ordem pública. Uma

liberalização do cativo, como então já se anunciava paulatinamente, sobretudo, após a Lei do Ventre Livre de 1871, contribuiu para que um discurso em relação à necessidade de se colocar “ordem na desordem” se fizesse cada vez mais urgente. Neste momento, percebe-se que em um período de grande expansão econômica do município emerge uma ideologia em torno da necessidade de se aumentar os efetivos policiais na cidade e se construir uma cadeia pública em substituição ao “pardieiro” que havia na cidade, como então diziam. A nova cadeia deveria ser edificada dentro dos padrões modernos da lei penal oitocentista. Tais medidas visavam, desse modo, “assustar” a população da cidade e coagir os vadios ao trabalho. Mas ela conseguirá alcançar estes objetivos? Vejamos então.

* * *

Segundo as efemérides juizforanas, em 1870 a Província de Minas Gerais já acenava para a construção de uma cadeia pública na cidade. A partir daí, foram muitas idas e vindas, discussões, desilusões e cobranças em relação ao novo prédio da cadeia, que somente em 1884 viria a ser definitivamente inaugurado. Não muito tempo depois as desilusões com a construção já começavam a aparecer. De problemas ligados à higiene a questões relativas à manutenção do prédio e dos reclusos, alimentavam as discussões em torno da instituição.

Ainda na segunda metade do século XIX, as cadeias públicas abrigavam todo tipo de gente. Mendigos, vadios, prostitutas, loucos, menores, doentes escravos ladinos, sob custódia ou recolhidos correcionalmente, grandes criminosos, enfim, todos faziam visitas periódicas às “células” destes organismos de controle social. No caso da cadeia de Juiz de Fora, os delegados que então tomavam conta do prédio, com os poucos praças que pudesse lhe auxiliar no serviço, se viam com graves problemas em relação à administração da instituição. O problema principal que verificamos girava em torno da alimentação e do trabalho dos presos pobres. A quem caberia sua alimentação: ao Estado ou à família? Deveriam trabalhar na cadeia ou somente na penitenciária? Se trabalhasse, para quais atividades deveria ser canalizada sua força de trabalho?

Ao falar da evolução do sistema carcerário George Rusche e Otto Kirchheimer nos conduzem a alguns argumentos que nos permitem caminhar para um entendimento melhor desta situação. Segundo estes autores, as grades, até o século XVIII, eram locais, antes de tudo, destinados à prisão de quem esperava julgamento, não tendo até então uma função penitenciária como entendemos atualmente. Segundo suas observações, as penalidades no período a que chamamos de Antigo Regime, atendiam interesses muito mais sócio-econômicos, sendo destinado os condenados a trabalhos forçados em galés, ou então, através de penas de deportação como havia se dado no caso da Inglaterra cujas terras na América e na Austrália tiveram uma função inicial de colônias penais. Neste sentido, enquanto recluso e aguardando julgamento e seu destino, não lhe era reservado nenhuma provisão para a manutenção na cadeia, tornando-se a guarda de alguns um negócio muito lucrativo em relação àqueles que tinham condição de prover seu sustento.

Muito embora a cadeia de Juiz de Fora e a própria cidade buscassem expressar aspectos modernos ao apagar das luzes no século XIX, percebe-se que, questões relativas ao destino dos presos após o recolhimento ainda ocupavam seus administradores e nos remetem à problemas muito próximos aos vivenciados pelas cadeias do período colonial.² Essa situação tenderá a se agravar ainda mais, como veremos, com o advento republicano. Vejamos. Ainda no Império, os presos recolhidos, sobretudo escravos, muitos deles não reclamados por seus senhores, eram encaminhados ao serviço nas “galés”. Muitas vezes, como é registrado pelo ofício expedido pela Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 1887, era necessária a vinda de outros condenados às “galés” da Província de Minas para se empregarem nas obras comandadas pelo erário público de Juiz de Fora.³ Este procedimento, além de contribuir para o bom andamento dos serviços públicos na cidade acabava por contribuir também para a manutenção do preso na cadeia.⁴

Assim, em relação ao sustento dos presos pobres, segundo as correspondências expedidas em Ouro Preto pelo governo provincial, deveriam os administradores locais ser os mais cautelosos possíveis em relação às diárias referentes à alimentação dos presos tipos como pobres e sem condição alguma de se sustentarem na prisão.

Tais diárias, por sua vez, não resolveriam os problemas alimentares dos presos, sendo assim recorrentes as reclamações em relação à irregularidade no fornecimento da comida além de sua má qualidade, conforme dissemos em nota anterior. O que fazer então? Essa resposta passa necessariamente por um problema que a cadeia deveria senão resolver, assustar: a mendicância. Segundo Rusche e Kirchheimer era permitida, além de doações de Irmandades às cadeias, que os presos pobres esmolassem.⁵ Assim sendo, seria possível entender a presença de indivíduos recolhidos à cadeia pública de Juiz de Fora, mas que devido à fragilidade do sistema de reclusão e, com a permissão muitas vezes do delegado viesse, como dizia a imprensa, importunar as pessoas que passavam pelas ruas, pedindo alguma contribuição para suas diárias na cadeia. Essa mendicância dos presos era muitas vezes interessante para o carcereiro. Como o sistema carcerário era privado, o não pagamento por parte dos presos pobres acarretava alguns desencontros com as ordens dos delegados de polícia. Assim, ao solicitar a liberação de algum preso qualquer acusado, por exemplo, de vadiagem e recolhido por algum tempo para correção, o carcereiro recusava-se a cumpri-la, posto que, somente o faria após o pagamento da carceragem. Neste sentido, o recolhimento de vadios, um seriíssimo problema na cidade naquela época, acabava por não cumprir seus objetivos. Como os vadios iriam pagar suas diárias? Quem não tem trabalho, não tem salário. A solução era a permissão para que esmolassem e assim tivessem como saldar sua dívida na cadeia, o que de certa forma não acabava com a tradição da vadiagem e da mendicância.

Conforme destacamos anteriormente o problema do sistema carcerário tendeu-se a se agravar com o advento da República. O fim das “galés” não foi acompanhado de uma reforma imediata no sistema carcerário e a cada dia cresciam as desordens urbanas que, da maneira que era possível, ia sendo arrastada e “remediada” pelas autoridades policiais. Uma dessas providências paliativas pode ser notada quando em março de 1890 o presidente do Conselho da Intendência Municipal ordenou ao procurador que entregasse ao delegado de polícia em exercício seis boas enxadas para que com elas os vadios recolhidos à cadeia se entretessem, capinando as ruas da cidade cujo mato crescia, segundo ele,

vertiginosamente. Esta, segundo afirmavam, era uma medida que se estendida a todos os vadios, se teria uma cidade limpa de se fazer inveja as mais asseadas da Holanda, poupando-se desse modo a intendência os gastos com a limpeza pública e se evitaria que vagabundos fossem remetidos ao Mato Grosso ou a ilha de Fernando numa clara alusão ainda à idéia das colônias penais.⁶ Colônias estas que, o governo do Estado de Minas Gerais chegou a cogitar como solução para o problema carcerário. Segundo os relatórios da Chefia de Polícia do Estado os tratados de bem viver e as multas e reclusões por 15 a 90 dias aplicadas aos vadios em nada contribuía para a melhoria de seus costumes sendo um passo importante para a resolução deste problema a construção da Colônia Correccional da Fazenda Bom Destino em Sabará. Juntamente com esta, mais outras quatro deveriam ser providenciadas mas, pode-se perceber que elas não tiveram o êxito esperado, sendo este projeto abandonado por volta de 1901.⁷ Segundo o Jornal do Comércio o Estado de São Paulo havia conseguido alguns sucessos nesta área. Através da lei n.º 1406 de 26 de dezembro de 1913 o governo daquele Estado revolveu aproveitar a mão-de-obra dos sentenciados para a construção de estradas de rodagem. Essa medida, segundo consta, já vinha sendo tentada em vários países, mas os resultados não vinham sendo os melhores, uma vez que somente os presos de comportamento exemplar e cuja pena estava por se extinguir é que poderiam estar incluídos neste sistema. Esta prática deveria ser, na verdade, um prêmio ao preso e caso este conseguisse evadir-se não causaria maiores problemas. São Paulo inovava assim com este tipo de atitude, pois o Código Penal de 1890 não fazia nenhuma menção ao trabalho externo de presos, referindo-se apenas a trabalhos executados dentro das prisões. Neste sentido, entendia-se que esta atitude era experimental, uma vez que o Brasil passava por um problema seriíssimo em relação à escolha de seu regime penitenciário, entravado, nos parece, pela possibilidade de se reviver com esta atitude o antigo tempo dos “galés”.⁸

Estes dados nos chamam a atenção para um problema constante para o liberalismo brasileiro: o que fazer com os pobres? Especificamente o que fazer com os presos pobres. Nos Estados Unidos há alguns anos vem ganhando força uma política de tolerância zero em

relação à violência nos grandes centros urbanos. No Brasil, o avanço dos problemas sociais é tido como um dos grandes dilemas dos governos estaduais. Acompanhando a idéia norte-americana, a imprensa e a opinião pública em muito se baseia nos resultados da tolerância zero e medidas penais mais rígidas, como o trabalho nas penitenciárias e redução da maioridade de 18 para 16 anos como uma forma de se resolver imediatamente estas questões. Enfim, a estigmatização das classes perigosas do início do século ainda prevalece nos dias de hoje. Tal como no advento da República, a ocupação social não sobressai em relação ao controle social rígido por parte dos órgãos policiais.

¹ Esta comunicação trás de considerações levantadas no segundo capítulo de minha dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, sob orientação da Prof^a Dr^a Gizlene Neder. Ver: PINTO, Jefferson de Almeida. **Velhos atores em um novo cenário**: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem à modernidade (Juiz de Fora, c. 1876 – c. 1922). Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2004.

² Nos referimos aqui aos problemas passados na cadeia de Vila Rica onde evidencia-se a punição pelo trabalho em obras públicas e os problemas estruturais passados pela administração que acabavam por levar muitos presos à fuga. REVISTA do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte. Imprensa Oficial, 1921, p. 284.

³ SMBMMM. O Pharol, 27 de abril de 1887.

⁴ Pelo que constatamos estes “galés” recebiam algum tipo de pagamento. Em uma correspondência datada de... podemos constatar que os presos além de reclamarem da comida que lhe era servida pelo Sr. Vitorino Braga não iriam trabalhar aquele dia pois não haviam recebido as diárias correspondentes a serviços realizados anteriormente.

⁵ RUSCHE, George & KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2 ed. ICC/Revan, 2004, p. 88.

⁶ SMBMMM. O Pharol, 18 de março de 1890.

⁷ APM. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos negócios do interior pelo Dr. Olintho Augusto Ribeiro em 1903.

⁸ SMBMMM. Jornal do Commercio, 27 de maio de 1915..